

Tabela de Emolumentos / 2020

Anexo da **Portaria nº 6.278/CGJ/2019**

(a que se refere o § 1º do artigo 2º da Lei n.º 15.424, de 30 de dezembro de 2004, atualizado nos termos do caput do artigo 50 da mesma Lei e observando o dispositivo no § 2º do mesmo artigo)

TABELA 8 (R\$)

ATOS COMUNS A REGISTRADORES E NOTÁRIOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
ATOS			
1 – Arquivamento (por folha)	6,55	2,05	8,60
2 (Vetado).			
3 – Busca em livros e documentos arquivados (por período de cinco anos)	4,62	1,44	6,06
4 – Certidão			
a) De inteiro teor ou em resumo, independente do número de folhas	19,46	6,87	26,33
b) em relatório conforme quesitos, independente do número de folhas	34,04	6,87	40,91
5 – Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso)			
a) Nos perímetros urbano e suburbano da sede do município	11,46	3,62	15,08
b) No perímetro rural da sede do município	19,85	6,27	26,12
c) Fora desses limites	26,63	8,37	35,00
6 – Levantamento de dúvida			
a) Levantamento de dúvida, na hipótese de não se efetivar o registro	17,69	5,56	23,25
7 – (VETADO)			
8 – (VETADO)			
9 – (VETADO)			
10 – Tentativa de conciliação – pelo procedimento, excluída a certidão respectiva:			
10.1 – Em atos sem conteúdo financeiro	129,72	40,79	170,51
10.2 – Em atos sem conteúdo financeiro – metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1			
11 – Mediação – pelo procedimento, excluída a certidão respectiva:			
11.1 Em atos sem conteúdo financeiro	259,46	81,59	341,05
11.2 Em atos com conteúdo financeiro – os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1			
12 – Expedição de certidão relativa a atos notariais e de registro de outra serventia – o mesmo valor da certidão respectiva, garantida à serventia emitente dos dados os valores correspondentes à certidão expedida em meio eletrônico			
13 – Apostilamento de Haia de documentos, por documento de uma folha	89,21	28,04	117,25
13.1 – Havendo mais de uma folha no documento, a cada folha extra, acrescer o valor de	18,77	5,91	24,68

Nota I – Não serão cobrados valores a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão

Nota II – Os itens 4 e 5 desta tabela não se aplicam aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais.

NOTA III - O item 4 desta tabela não se aplica aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Registros de Títulos e Documentos.

NOTA IV - O procedimento de conciliação será considerado realizado mesmo que a conciliação não seja alcançada e exclui a cobrança pela certidão conforme quesitos que descreverá a controvérsia e a eventual solução acordada entre as partes na presença dos seus advogados.

NOTA V – Os itens da tabela de atos comuns não se aplicam quando o mesmo ato tiver cobrança específica na tabela de atos por especialidade.

OBS: Os valores constantes desta tabela deverão ser acrescidos do ISSQN nos termos do parágrafo único do art. 89 da Lei Estadual 22.769/2017